

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000925/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059846/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005759/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO CORREDOR DE EXPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA, CNPJ n. 04.920.215/0001-81, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HENRIQUE GAMBA POSSAS e por seu Administrador, Sr(a). LUIZ GLADIMIR HAGERS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **empregados nas empresas de operação portuária**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos empregados que estejam prestando serviços à EMPRESA, o piso salarial de R\$ 1.092,00 (Hum mil e noventa e dois reais), excluindo-se os aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial estabelecido neste acordo coletivo não exclui e nem modifica a prática salarial que a EMPRESA vinha adotando em relação aos seus empregados, de forma que estes devem ter garantido os reajustes ora estabelecidos, bem como todas as demais práticas da EMPRESA que trazem situações mais benéficas aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: A remuneração do trabalhador substituto será igual ou superior ao do trabalhador substituído, desde que a substituição seja em caráter permanente.

Parágrafo Terceiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá, sobre eventual Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETTA-PAR e o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - SINDOP.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de julho de 2017, os salários serão reajustados em **4% (quatro por cento)**, quitando-se todas as perdas salariais até 30 (trinta) de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

Aos trabalhadores admitidos após julho de 2.017, o reajuste será concedido de forma proporcional, considerando a data de admissão.

Parágrafo Primeiro: O índice de reajuste aqui estabelecidos são resultantes da livre negociação.

Parágrafo Segundo: O reajuste constante no caput desta clausula, será aplicado sobre o aumento de 9% (nove por cento) concedido pela empresa em julho de 2016.

Paragrafo Terceiro: ficam convalidadas as condições de trabalho e jornada de trabalho realizada no periodo de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, desde que respeitadas as condições estabelecidas no acordo 2015/2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de demonstrativos de pagamentos contendo a identificação da EMPRESA com a discriminação das importâncias pagas e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA poderá fazer aos empregados que requererem adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal que será pago até o décimo quinto dia do mês, ou no dia subsequente quando este recair em domingo e/ou feriado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A EMPRESA poderá efetuar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, além dos descontos permitidos por Lei, os referentes a mensalidade associativa do Sindicato, contribuições à Associação Classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, supermercado, farmácia, refeitório, assistência médica e odontológica, vale-transporte, passe de ônibus, lanches, cooperativa de crédito, aluguel e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados por estes.

Paragrafo único- Em caso de danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, a EMPRESA fará o desconto de seu respectivo valor, salvo nos casos de desgaste pelo seu uso normal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem por ocasião da programação de férias, devendo o saldo de 50% (cinquenta por cento) ser pago no prazo da lei, ou seja, até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

Parágrafo Único: A antecipação do 13º salário não se aplica para os empregados que forem gozar férias nos meses de Janeiro e Dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ajusta-se a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam compensadas, quer sejam remuneradas, dando assim cumprimento ao estabelecido no Art. 59, "caput" e § 2º e Art. 60, da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extras prestadas, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, nos termos do Art. 7º., XVI, da CF.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em domingos e feriados, não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a atividade de operador portuário, mesmo em área de retaguarda, é essencial ao desenvolvimento das operações de carga e descarga de mercadorias realizadas em faixa portuária e sua paralisação acarreta manifesto prejuízo, a duração do trabalho poderá exceder o limite legal, excepcionalmente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO-UTILIDADE E/OU IN NATURA

As utilidades e benefícios eventualmente fornecidos pela EMPRESA, como vales, habitação, veículo, telefone, plano de saúde, seguro de vida em grupo, e outros, têm caráter eminentemente indenizatório, não acarretando a sua incorporação aos salários, a teor do art. 458 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecera através de cartão eletrônico o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de VALE ALIMENTAÇÃO, para os funcionários de 220h/mês (turnos de 8hrs) na forma da Lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Visando preservar as condições oferecidas pela EMPRESA que subsidia parcialmente o transporte dos seus empregados nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado além daquela estabelecida pela Legislação que instituiu o Vale-Transporte (Leis 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, seguro de vida e acidentes pessoais (morte e invalidez) de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os seus empregados, firmando o respectivo contrato com a seguradora, sendo acordado que o valor do prêmio será custeado pela EMPRESA.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o limite máximo de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, podendo, no entanto, ser desdobrado em período de menor duração, ou seja, 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) ou 60 (sessenta) dias e, nestes casos poderão ser renovados, porém nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÕES DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual de empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, fica a EMPRESA obrigada a proceder ao pagamento dos haveres rescisórios, bem como a da baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo do Artigo 477 da CLT junto ao SETTA-PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DESEMPREGO

A EMPRESA deverá, no prazo legal, fornecer os formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a qual faria jus o ex - empregado.

Parágrafo único: Na descaracterização da justa causa em Juízo, o pagamento do seguro-desemprego dar-se-á mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 7.998/90. O referido pagamento será considerado uma indenização e não gerará nenhum outro reflexo de natureza trabalhista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

Será obrigatória a anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura ou estrutura dos cargos da empresa, alterações salariais, contribuição sindical, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração, podendo também ser realizada através de controle eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data-base de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a uma Indenização Adicional equivalente a um salário mensal (Art. 9º da Lei nº 7.238/84).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - USO DO CORREIO ELETRÔNICO OU INTERNET

A EMPRESA informará ao empregado, por escrito, quando de sua contratação, as regras para uso da internet.

Parágrafo único: O uso indevido do correio eletrônico ou internet, que são ferramentas destinadas às atividades de trabalho, caracteriza violação às relações internas da empresa, dando ensejo a falta grave autorizadora da despedida por justa causa.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

A EMPRESA será responsável pelo pagamento das despesas de mudança do empregado e do adicional de 25% (vinte e cinco) por cento do salário contratual quando o mesmo for transferido para outra unidade operacional fora do município e desde que a transferência acarrete a obrigatoriedade na transferência do domicílio.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for prestar serviços fora da base do Município onde foi firmado o Contrato de Trabalho ou no qual exerce suas atividades, não acarretando a obrigatoriedade da transferência de seu domicílio, não será considerada transferência. Nesta hipótese o empregado terá assegurado o pagamento das despesas com transportes, hospedagem e alimentação, sendo que tais custos não se incorporarão aos seus vencimentos.

Parágrafo Segundo: Quando a transferência for decorrente de solicitação do próprio empregado não será devido o pagamento do respectivo adicional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS TRABALHADORES

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho;
- b) Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização expressa do empregador;
- c) Zelar pelo bom uso dos equipamentos, EPI's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados ou carga a ser manipulada;
- d) Usar, conservar e higienizar o EPI, sendo responsabilidade do trabalhador requerer a troca do seu EPI quando por qualquer alteração se tornar impróprio para o uso;
- e) Participar dos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional se encaminhado pela empresa;
- f) Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, quando no trabalho;
- f) Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as Autoridades Portuárias e as fiscalizações;
- g) Não andar armado e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações do empregador;
- h) Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho higienizado, mantendo a disciplina e respeito;
- i) Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;
- j) Cumprir todas as normas de segurança do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da EMPRESA:

- a) Prestar ao SETTA-PAR, na forma das hipóteses previstas neste instrumento e/ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- b) Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;

c) Fornecer, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, os EPI's, bem como substituí-los, quando solicitado, no caso destes se tornarem impróprios para o uso em decorrência do desgaste natural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS DOS TRABALHADORES

São direitos dos trabalhadores:

- a) Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- b) Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- c) Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Para os empregados que trabalhem em regime de carga horária, a jornada trabalhada máxima não será superior a 08 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento, utilizaremos a escala 6 por 2 de 8 (oito) horas. Isto significa que o trabalho será desenvolvido em seis dias consecutivos, e posteriormente haverá dois dias de folga.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA poderá convencionar livre e diretamente com cada empregado o seu turno de trabalho, podendo ser em horário diurno, noturno ou misto, considerando as necessidades dos serviços desenvolvidos na área portuária. Para tanto poderá utilizar as seguintes escalas: 4x1 de 6 horas (180/mês); 7:20h de segunda a sábado com folga no domingo (220h/mês) e 5x1 de 6 horas (180/mês), sendo que a escala escolhida deverá ser informada ao SETTA-PAR.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho do pessoal administrativo será de 8h48m, de segunda a sexta-feira, compensando-se assim o sábado. A folga semanal será gozada aos domingos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS EM FERIADOS

A EMPRESA poderá estabelecer, através de acordo escrito com cada trabalhador, mediante protocolo junto ao SETTA-PAR, que poderá se opor apenas em face de ilegalidade em seus termos, quando o processo de produção assim o permitir, horários de trabalho de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana mais prolongados.

Parágrafo único: Serão mantidos à disposição da fiscalização e do SETTA-PAR os documentos referidos no Art. 413 da CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

A EMPRESA, desde que compense o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerará como extras as horas resultantes dessa prorrogação, se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistema eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos do art. 74, da CLT, e Portaria GM/MTb 1120, de 08.11.95, reconhecendo o empregado a jornada anotada, tacitamente, independentemente de assinatura, se não houver manifestação em contrário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após o recebimento do respectivo pagamento pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do controle de jornada os gerentes, considerados aqueles que exercem cargo de gestão nos seus respectivos setores, bem como diretores e encarregados de departamento ou setor.

Parágrafo Segundo: O horário de intervalo para refeições, quando se tratar de empregado em atividade externa, será pré-notado pela EMPRESA no cabeçalho do Cartão-Ponto.

Parágrafo Terceiro: Considerando a inviabilidade de anotação do intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso nas jornadas de 06 (seis) horas, este intervalo será pré-notado pela EMPRESA no cabeçalho do Cartão-Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração e do repouso semanal remunerado, nos prazos e condições seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento;
- b) 02 (dois) dias consecutivos por motivo de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai, mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes desde que estes sejam declarados, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, a viver sob sua dependência econômica;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de nascimento de filho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTAS

As faltas ao trabalho serão abonadas pela EMPRESA nas seguintes circunstâncias:

- a) Do empregado estudante em dias de provas ou exames obrigatórios, cujos horários coincidam com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior no mesmo prazo, após a ocorrência;
- b) À mãe trabalhadora, nos casos de necessidade de acompanhamento de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, à consulta médica e/ou internação devendo fazer a devida comprovação posterior e, sempre que possível avisar com antecedência a chefia imediata sobre o fato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO-PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a EMPRESA poderá efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

Na exigência pela EMPRESA do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho fica obrigada a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela EMPRESA quanto ao uso, restrição e devolução no caso de Rescisão de Contrato de Trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança, o que constitui falta grave, passível de advertência por escrito e, na reincidência, em demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo: O tempo despendido pelo empregado para a troca de uniforme, assim entendido o tempo necessário para tal fim, no início e no término da jornada de trabalho, não será considerado como à disposição da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de perda, extravio ou utilização indevida que danifique ou impossibilite a utilização do uniforme ou equipamento de proteção individual disponibilizado pelo empregador o empregado será responsável pelo resarcimento dos valores os quais poderão ser descontados conforme previsto no art. 462 da CLT.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA realizará obrigatoriamente exames admissionais, demissionais e periódicos em seus empregados, desde que exigidos pela legislação, preferencialmente por médico do trabalho, ficando as despesas correspondentes sob sua responsabilidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20/02/84, (D.O.U. de 21/02/84) os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários por médico do INSS, da EMPRESA, Instituições públicas ou paraestatais e sindicatos, que mantenham contratos e/ou convênios com a previdência social e por odontológicos nos casos específicos em idênticas situações.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É assegurado aos dirigentes sindicais (diretoria executiva), livre acesso aos locais de trabalho, para o desenvolvimento de atividades sindicais, em especial para a distribuição de informes e convites para atividades do Sindicato, sendo obrigatória a apresentação de identificação, com a necessidade de prévio aviso e observância das condições de segurança de cada local.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A partir da vigência deste Acordo, a AOCEP efetuará recolhimento mensal, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS EMPREGADOS, do valor equivalente a 1% (Um por cento) do salário contratual dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, destinado à campanha salarial, que deverão ser recolhidos até o décimo dia de cada mês, em Guia específica fornecida pelo SETTA-PAR.

Parágrafo Único - O não recolhimento por culpa da empresa ensejará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa aplicada pró-rata e de forma progressiva, no percentual inicialmente fixado de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias e após esse prazo a cada 30 (trinta) dias acrescenta-se 2% (dois por cento) ao percentual inicialmente fixado.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os acordantes na aplicação de cláusulas do presente Acordo ou qualquer outro assunto de interesse da categoria, as partes comprometem-se a negociar as discordâncias até no máximo 15 dias de sua ocorrência, antes de propor demandas administrativas e judiciais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VII da CLT, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial, pago pela parte infratora em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Sua aplicação só se efetivará após prévia notificação com prazo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADITAMENTO

Sempre que as partes entenderem necessário, será elaborado novo entendimento que, em forma de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a ela incorporado nos termos e formas ali constante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Paranaguá-PR como foro competente para dirimir conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

**HENRIQUE GAMBA POSSAS
ADMINISTRADOR**

ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO CORREDOR DE EXPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA

**LUIZ GLADIMIR HAGERS
ADMINISTRADOR
ASSOCIACAO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO CORREDOR DE EXPORTACAO DO PORTO DE PARANAGUA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.